



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
COMISSÃO PRÓ-CONSULTA GERAL

Á

Prof. José Waldomiro Jiménez Rojas

Assunto: Resposta a interposição de recursos contra o Resultado Preliminar da Consulta à Comunidade Acadêmica para Escolha de Candidato ao Cargo de Reitor da UNIPAMPA

Prezado Prof. José Waldomiro Jiménez Rojas

Ao cumprimentá-lo, venho em nome da Comissão Pró-consulta Geral (CPCG) e na qualidade de Presidente da mesma, apresentar-lhe o posicionamento oficial da CPCG diante ao recurso impetrado pela CHAPA 2 na data de 30 de agosto de 2019.

Quanto ao item 1.2 do recurso impetrado:

Vamos aos fatos, na data de 28 de agosto de 2019 ocorreu nas 11 unidades da UNIPAMPA a Consulta à Comunidade referente a escolha de candidato ao cargo de Reitor da universidade, em cada uma destas unidades estava constituída uma Comissão Pró-consulta Local (CPCL) formada por três membros da comunidade acadêmica. Pois bem, em Uruguaiana o presidente da CPCL foi o servidor Saulo Menna Barreto Dias, SIAPE 1827345, e desta forma coube a ele toda e qualquer decisão referente à consulta naquele campus. Feito este esclarecimento, vamos ao fato descrito no Boletim de Apuração do campus Uruguaiana e mencionado em seu pedido de recurso como fato principal a ser observado para justificativa de impugnação dos votos das categorias TAE e Docentes da citada Seção Eleitoral.

Iniciada a segunda parte do processo de votação que se constituiu na apuração dos votos, primeiramente realizamos a contagem das assinaturas existentes nas listas de assinaturas das 3 categorias de eleitores que participaram do pleito. Feito isso, abriu-se a urna e todos os votos foram despejados em uma grande mesa totalmente vazia. Apenas

para esclarecer, todo o processo de votação, assim como a fase de contagem dos votos foi acompanhada pelos fiscais credenciados pelas chapas e a CHAPA 2 possuía 02 fiscais cadastrados mas nenhum dos dois fiscais compareceu a Seção Eleitoral de Uruguaiana para realizar o cadastramento e receber a identificação que lhe garantia o direito de “fiscalizar” todo o processo com livre trânsito por toda a seção eleitoral.

Seguindo, nesta segunda fase do processo de apuração separamos todos os votos em três “montes” que se diferenciaram pelas cores das cédulas de votação. Após organizamos estes montes em pilhas para melhor manuseio das cédulas. Realizada esta organização, contamos a quantidade de votos em cada uma das categorias iniciando pelas categorias TAEs e Docentes por serem a que apresentavam menor quantidade de cédulas. Ao final desta contagem verificou-se que existiam 02 cédulas a mais na categoria Docente e 02 cédulas a menos na categoria TAE do que o número de assinaturas nas listas de assinaturas.

Aqui gostaria de fazer o registro de que no momento que foi detectado este desencontro, o presidente da mesa solicitou a interrupção dos trabalhos e pediu a atenção de todos os presentes (membros da CPCL, servidores que estavam auxiliando o processo de escrutínio e fiscais das chapas ali presentes) e informou o fato a todos. Ao realizar o informe desta divergência, o presidente lembrou a todos que em determinado momento da votação as filas de votantes discentes estavam consideravelmente extensas pelo fato de estar sendo usado apenas um mesário por categoria. Assim, o presidente da mesa receptora optou por dividir a lista de assinatura de discentes em duas listas e disponibilizar dois mesários para esta categoria, reduzindo assim o tempo de espera na fila entre os eleitores discentes. Como os servidores compareciam a mesa receptora em menor número e foram raros os momentos que existiram filas para votação de TAEs e Docentes, a presidência da mesa optou por manter apenas um mesário para atender a estas duas categorias e foi exatamente aqui que ocorreu a falha na execução do processo. A mesa receptora da CPCL Uruguaiana, por desatenção, entregou a dois TAEs cédulas que pertenciam a categoria Docentes, o que explica a divergência entre votos e assinaturas entre as duas categorias.

Segundo a resolução nº 9, do CONSUNI, de 30 de setembro de 2010, que em sua Seção III, art. 29, inciso V, dispõe que “se o total de cédulas for **injustificadamente** superior ao da respectiva lista de votantes, **a critério da Comissão Eleitoral Geral ou Local**, por delegação de uma das Comissões, os votos da categoria, na urna em questão,

serão impugnados”. Assim, por entender que a situação que hora se apresentava não era uma situação “injustificável” e por ter o presidente da CPCL Uruguaiana autonomia para decidir toda e qualquer questão existente em sua Seção Eleitoral, verificado o erro e a inexistência de qualquer tipo de situação que pudesse comprometer a lisura e transparência do processo, informou a todos os presentes, após ter explanado a situação e a justificativa da situação, que iria manter a continuidade dos trabalhos e validaria os votos de ambas as categorias.

Fato distinto seria se, os votos a mais identificados na urna de uma categoria não fossem percebidos votos a menos na urna de outra categoria, em igual proporção, embora nesta unidade tenha sido utilizado apenas uma urna, nesta situação hipotética teríamos o depósito de cédulas em excesso, sem justificativa e com a possibilidade de alguma espécie de fraude.

Porém, como já relatado acima, o fato foi distinto, a anulação dos votos da urna ora impugnadas causariam mais prejuízo ao processo de consulta à comunidade acadêmica do que a convalidação da falha da troca das cédulas depositadas na urna.

Quanto ao item 1.1 do recurso impetrado:

A Seção eleitoral do campus São Borja foi presidida pelo servidor Gerson de Lima Oliveira que durante todo o processo manteve contato via telefone com o presidente da CPCG que se encontrava no campus Uruguaiana no dia da consulta. Na data de 28 de agosto, quando foi detectada por um dos fiscais presentes na mesa receptora uma falha na execução do processo de votação por parte de um dos membros da mesa receptora do campus São Borja, que involuntariamente havia entregue uma cédula docente a um eleitor discente, o presidente da mesa realizou contato imediato com presidência da CPCG solicitando orientações de como prosseguir. A esta solicitação foi dada a orientação de que deveria ser feito o registro da situação na Ata de Votação e que este fato deveria ser levado em consideração no momento da apuração dos votos, pois causaria um desencontro nos números de votos e assinaturas. Dada esta orientação, o presidente da CPCG instruiu o presidente da mesa receptora de São Borja a seguir normalmente o processo, pois se tratando de um erro da Comissão Eleitoral Local, e identificado e registrado imediatamente em ata, este fato não traria prejuízos à lisura e transparência do processo.

Quando do início do processo de apuração dos votos na Seção Eleitoral de São Borja houve um novo contato com a presidência da CPCG para relatar a existência de 01 voto a mais em relação a lista de assinaturas na categoria discente. A primeira orientação da CPCG foi que fossem recontados todos os votos da categoria e que a lista de assinaturas fosse revisada e recontada para verificar se esta diferença se mantinha. Foi-nos retornada à situação da existência de uma sinalização na lista de assinaturas discentes de um “x” sem assinatura do eleitor, fato este que foi imediatamente indicado pela CPCG como causa do desencontro entre o número de votos e assinaturas. Havíamos falhado ao não notarmos que o eleitor não assinou a lista, e ao entregarmos cédulas de cores diferentes das que identificavam as categorias. Feitas estas orientações a CPCL de São Borja, solicitamos que todos os fatos fossem registrados em ata como consta no documento Boletim de Apuração São Borja disponível no Processo nº 23100.007532/2019-63 do SEI.

Gostaríamos de relatar que após este episódio, a fiscal da CHAPA 2 no campus São Borja, servidora Carla Pohl Sehn, entrou em contato com a presidência da CPCG para externar sua preocupação com a possibilidade de impugnação de votos da Seção Eleitoral de São Borja devido a este desencontro de informações entre votos e assinaturas e recebeu a mesma informação que foi dada o presidente da CPCL São Borja, o erro ocorreu, foi identificado, registrado e não configurava motivo para possível impugnação de votos na referida seção eleitoral. Assim, a fiscal da CHAPA 2 verificou que a situação que ora se apresentava havia sido causada por erro da própria CPCL e endossando as decisões tomadas pela presidência da CPCL São Borja assinou o Boletim de Apuração sem fazer registro de nenhuma situação de irregularidade no processo de votação e contagem dos votos.

Desta forma, descritos todos os acontecimentos do dia 28 de agosto de 2019, e realizados todos os esclarecimentos necessários, esta comissão volta a mencionar a resolução nº 9, do CONSUNI, de 30 de setembro de 2010, que em sua Seção III, art. 29, inciso V, dispõe que “se o total de cédulas **for injustificadamente** superior ao da respectiva lista de votantes, **a critério da Comissão Eleitoral Geral ou Local**, por delegação de uma das Comissões, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados”.

Cabe ainda destacar que o momento oportuno para ocorrer à impugnação das urnas seria no ato da apuração, conforme item 8.8 do edital, tornando o recurso quanto a este ponto intempestivo, como assim descreve o item citado:

8.8 - Qualquer membro de Mesa Apuradora ou fiscal credenciado de acordo com o estabelecido no Item 6.8 poderá solicitar a impugnação da urna que apresentar pelo menos uma das seguintes condições:

O fato de estar precluso o recurso ora impetrado pelo candidato da chapa 2, não afasta a necessidade desta comissão esclarecer os fatos e as divergências que ocorreram durante o processo de consulta a comunidade acadêmica, como assim o fez, respeitando os princípios da publicidade e da moralidade.

Ao entendimento desta comissão, todos os fatos aqui descritos e mencionados no recurso impetrado pela CHAPA 2 não configuram motivos para impugnação de votos em nenhuma das duas seções eleitorais anteriormente citadas. Ainda invocando a resolução nº 9, por entender que cabe a CPCG ou a CPCL definir tal imposição de impugnação e tendo total clareza de que os fatos descritos não configuraram qualquer tipo de situação que pudesse levantar suspeitas quanto a lisura do processo ou apresentassem qualquer indício de possível fraude, esta comissão reafirmando seu compromisso com os princípios da ética, da transparência, do respeito às leis que regem nossa atuação enquanto servidores públicos e membros desta comunidade acadêmica e principalmente com a democracia, vem por meio deste **INDEFERIR** o recurso impetrado na data de 30 de agosto de 2019 pela CHAPA 2 e manter os resultados preliminares da Consulta à Comunidade Acadêmica para escolha de candidato ao cargo de Reitor da UNIPAMPA publicados na data de 29 de agosto de 2019.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de sua compreensão.

Atenciosamente.

Uruguaiana, 02 de setembro de 2019.



Saulo Menna Barreto Dias
Presidente CPC-G